



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001377

Estado da Bahia - quarta-feira, 19 de abril de 2023

Ano 8

SUMÁRIO

- DECRETO MUNICIPAL N.º 0024/2023, DE 19 DE ABRIL DE 2023 - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

DECRETO MUNICIPAL N.º 0024/2023, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 344/2018, de 13 de setembro de 2018, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e normatizar o Fundo Municipal de Cultura de Presidente Tancredo Neves - Bahia, nos termos do art. 53 da Lei Municipal nº 344/2018,

DECRETA:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Fundo Municipal de Cultura - FMC, criado pela Lei Municipal 344/2018 é vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas na referida Lei e no presente regulamento.

Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado da Bahia.

Capítulo II
DAS FINALIDADES

Art. 3º O Fundo Municipal de Cultura - FMC tem como finalidade fomentar as manifestações culturais e artísticas no município de Presidente Tancredo Neves - Bahia, de modo a contribuir para:

I - a valorização da expressão cultural dos diferentes indivíduos, grupos e comunidades mediante o estímulo à criação e a produção independentes, ao consumo e a circulação de bens culturais e artísticos originários do município, valorizando recursos



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

humanos e conteúdos locais;

II - a preservação e apropriação pela comunidade do patrimônio cultural do município, em suas dimensões material e imaterial;

III - a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura, história e memória;

IV - o pleno exercício dos direitos culturais e o livre acesso às fontes da cultura;

V - a ampliação do acesso da população à fruição e à produção dos bens e serviços culturais;

VI - o desenvolvimento da economia da cultura local, permitindo a geração de emprego, ocupação e renda;

VII - a realização de atividades culturais que busquem erradicar todas as formas de discriminação e preconceito;

VIII - a caracterização da relevância das atividades culturais de caráter inovador ou experimental;

IX - o processo de formação, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos e para o desenvolvimento da produção e difusão cultural;

X - a valorização da diversidade cultural de Presidente Tancredo Neves - Bahia.

Art. 4º Constituem também objetivos do FMC:

I - apoiar projetos, mediante a publicação de editais específicos para os diversos segmentos culturais;

II - oferecer contrapartida para projetos e parcerias dos quais o FMC seja proponente e que visem à captação de verbas nas diversas instâncias governamentais, conforme art. 2º deste Decreto.

Capítulo III
DA COMPOSIÇÃO DAS RECEITAS:

Art. 5º São receitas do FMC:

I. Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Presidente Tancredo Neves - Bahia e seus créditos adicionais, atingindo 3,0% (três por cento) das despesas orçadas na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer relativas à cultura;

II - Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

III- Contribuições de mantenedores;

IV- Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais voltados à cultura sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - Doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - Reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura - FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII - Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

IX- Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X- Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI- Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XII- Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XIII- Saldos de exercícios anteriores; e,

XIV- Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 6º. À Secretaria de Finanças do Município de Presidente Tancredo Neves - Bahia incumbirá arrecadar as contribuições destinadas ao FMC de Presidente Tancredo Neves - Bahia previstas no artigo anterior, com repasse dos valores para Conta Corrente específica, cujo titular será o órgão gestor do Fundo.

Capítulo IV **DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 7º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura devem obrigatoriamente ocorrer nos termos das Leis Federais nº 8.666/93, e seus Decretos enquanto esta vigorar e na Lei nº 14.133/2021 e a Lei Municipal nº 229/2011, de 14 de



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

janeiro de 2011, que tratam acerca do regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem interferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público– OSCIP.

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura poderão ser utilizados para apoiar projetos culturais de modalidade não reembolsável, apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, **preponderantemente** por meio de editais de seleção pública.

§1º Nos casos em que for dispensada a seleção pública, deverá o gestor do Fundo motivar a não realização, respeitando a legislação que versa sobre a utilização dos recursos públicos, nos termos do art. 6º.

Art. 9º Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC, como planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento das suas dotações orçamentárias, observado o limite fixado anualmente por ato do Conselho Municipal de Cultura, nos termos do art. 55 da Lei Municipal 344/2018.

§1º Entende-se por despesas de planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, gastos com: diárias de viagens ligadas à Administração do Fundo Municipal de Cultura, participação em seminários, convenções e conferências de cultura, contratação de consultorias, pareceres técnicos e diagnósticos culturais locais, estudos de campo nos 02 (dois) distritos que integram o Município de Presidente Tancredo Neves - Bahia, realização de eventos de formação com temáticas ligadas ao Fundo Municipal de Cultura, contratação de materiais gráficos e audiovisuais para divulgação do Fundo, mediante anuência prévia do Conselho Municipal de Cultura.

§ 2º O rol trazido pelo §1º não é taxativo, apenas exemplificativo. Na hipótese de despesa não citada, far-se-á consulta ao gestor do Fundo Municipal de Cultura e ao Conselho Municipal de Cultura para deliberação motivada e em consonância com o art. 6º deste regulamento.

Art. 10º O FMC pode garantir até 100% (cem por cento) do custo do projeto aprovado, ficando a cargo de cada Edital estabelecer contrapartida do proponente, de modo que não inviabilize a sua execução.

Capítulo V
DAS VEDAÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 11º É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 12º É vedada a aplicação de recursos do FMC em projetos, cujo produto final ou atividade, sejam destinados a coleções particulares, bem como projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Parágrafo único. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, da execução do objeto do contrato dos projetos apoiados, ficando o proponente sujeito à devolução de valores recebidos.

Capítulo IX
DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO CULTURAL DE
PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BAHIA

Art. 13 A gestão do FMC será de responsabilidade do Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SEMTUC, cabendo-lhe a função de agente executor do fundo, ou por pessoa designada por ele via Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 14 A tesouraria do FMC será exercida pela Secretaria Municipal de Finanças a quem compete:

- I - receber os recursos previstos no art. 5º e depositá-lo na conta especial do FMC;
- II - realizar a movimentação dos recursos financeiros da conta do FMC conforme regulamentação vigente;
- III - manter sob sua guarda todos os documentos da receita e despesa do FMC.

Art. 15 Os recursos constitutivos do FMC serão obrigatoriamente depositados em agência bancária oficial, em conta especial, mediante conta remunerada e movimentada pelo ordenador de despesas do município, conforme regulamento.

Art. 16 A aplicação dos recursos do FMC é feita pelas seguintes instâncias:

- I - Direção Geral do FMC, sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Cultura;
- II - Comissão de Análise Técnica, instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SEMTUC, responsável pela habilitação dos projetos, constituída por, no mínimo 03 (três) membros, nos casos de seleção pública de projetos.
§ 1º Concluída a fase de habilitação, os projetos serão colocados em pauta para apreciação, seleção e deliberação por deliberação Conselho Municipal de Cultura, nos termos dos artigos 58, 59 e 60 da Lei Municipal 0344/2018.

Art. 17 Além da Direção Geral do FMC compete ao Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer:

- I - homologar os membros da Comissão de Avaliação e Seleção, composta pelo Conselho Municipal de Cultura de Presidente Tancredo Neves - Bahia, bem como das Comissões Especiais de Avaliação;
- II - designar e nomear os componentes da Comissão de Análise Técnica;
- III - ordenar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo FMC;



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

IV - firmar contratos, convênios e congêneres;

V - aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do FMC;

VI - encaminhar, nas épocas apazadas, demonstrativos e prestações de contas, Plano de Aplicação de Recursos e outros documentos informativos necessários ao acompanhamento e controle dos órgãos competentes, através da Secretaria Municipal de Administração.

Capítulo VI
DOS EDITAIS E PROJETOS

Art. 18 Por meio do FMC será realizado, ao menos, um edital de fomento por ano, de acordo com a disponibilidade orçamentária para tanto.

Art. 19 Os projetos culturais que pretendam apoio financeiro do FMC deverão atender às normas a serem estabelecidas por meio de edital.

§ 1º O Edital, a que se refere o caput deste artigo, deverá conter instruções específicas, como:

- a) modalidade;
- b) fundamentação Legal;
- c) objetivo;
- d) área de Atuação;
- e) discriminação de valores destinados a projetos;
- f) requisitos para participação;
- g) contrapartida;
- h) critérios de Seleção;
- i) minuta de contrato;
- j) prestação de contas dos recursos utilizados;

§ 2º São indispensáveis, na apresentação dos projetos:

- a) identificação do proponente;
- b) título do projeto;
- c) apresentação;
- d) objetivos;
- e) justificativa;
- f) plano de ação;
- g) cronograma das atividades;
- h) contrapartida;
- i) orçamento.

Art. 20 Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SEMTUC e ao Conselho Municipal de Cultura - CMC, elaborar os editais, estabelecendo os prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo, ainda, os formulários de apresentação, bem como a documentação a ser exigida.

Art. 21 Os projetos culturais devem apresentar obrigatoriamente propostas de fruição e acesso a bens culturais, contrapartida ou retorno de interesse público.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

§ 1º O proponente deverá estruturar a proposta de fruição, contrapartida ou retorno de interesse público apresentando objetivos, público-alvo proposto, estratégias e dimensionamento (carga horária, quantitativo de público estimado, metodologia de trabalho, dentre outros) visando possibilitar a avaliação da sua relevância cultural e social, conforme previsto em edital.

§ 2º No caso de projeto aprovado resultar em obra de caráter permanente, se utilizando dos meios magnéticos e gráficos, tais como CD, DVD, pendrive, hd, livro, entre outros, o retorno consistirá em doação de percentual de material impresso e/ou gravado ao acervo municipal bem como para uso público, conforme definido em edital.

§ 3º Os projetos que proponham como contrapartida a formação/capacitação para educadores e outros agentes multiplicadores de conhecimento, deverão, obrigatoriamente, apresentar projeto para esta capacitação indicando fundamentação teórica e contendo conteúdo a ser ministrado, cronograma de ações e mecanismos de avaliação.

§ 4º Os projetos culturais poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de quinze por cento de seu custo total

§ 5º Será ainda considerado para efeitos deste artigo:

I - realização de apresentações dos espetáculos incentivados com entrada franca;

II - ações que contribuam para a maior aproximação entre o público em geral e os produtos culturais resultantes dos projetos;

III - ações que sejam planejadas de modo a permitir a sua execução em espaços alternativos (escolas, associações de moradores, templos religiosos, dentre outros), situados no município de Presidente Tancredo Neves - Bahia;

IV - realização de ações junto à população em situação de vulnerabilidade envolvendo os grupos sociais compostos por crianças, adolescentes e/ou idosos.

Capítulo VII **DAS CONDIÇÕES GERAIS DO PROPONENTE**

Art. 22 A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, poderão alcançar:

I - as pessoas físicas estabelecidas ou domiciliadas no município de Presidente Tancredo Neves - Bahia há no mínimo 01 (um) ano, que apresentarem projetos culturais candidatos a receber os recursos FMC;

II - as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que tenham como objeto atividades artísticas e culturais, estabelecidas ou domiciliadas no município de Presidente Tancredo Neves - Bahia há no mínimo 01 (um) ano, responsáveis pela apresentação de



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

projetos culturais a serem beneficiados pelos recursos do FMC.

§ 1º O repasse de recursos não será concedido a proponentes inadimplentes para com a União, o Estado e/ou o Município.

§ 2º Fica vedada a utilização dos recursos do FMC para projetos culturais em que sejam beneficiários a pessoa jurídica contribuinte, seus proprietários, sócios ou diretores, bem como seus cônjuges e parentes em até segundo grau.

§ 3º Não poderão ser beneficiados com a concessão dos recursos previstos neste decreto, na modalidade do FMC, órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, de qualquer esfera federativa.

§ 4º As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), as Organizações Sociais (OS) e as Organizações da Sociedade Civil (OSC) que possuam, respectivamente, termo de parceria ou contrato de gestão com a administração pública municipal, não poderão inscrever projetos a fim de obter financiamento por meio do FMC.

§ 5º Não poderá participar do FMC, como proponente, o servidor ativo ocupante de cargo ou emprego público na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Presidente Tancredo Neves - Bahia e nas entidades a ela vinculadas.

§ 6º Aos membros da Direção Geral do FMC, das Comissões de Análise Técnica, Avaliação e Seleção e/ou membro do Conselho Municipal de Cultura é vedada a participação no referido fundo, tanto na categoria de proponente como de prestador de serviço.

§ 7º É vedada a apresentação de projeto cultural pelo proponente que estiver inadimplente com o FMC.

§ 8º A comprovação de residência para efeito de participação em editais poderá ser feita, além do atestado firmado por autoridade policial ou judicial, mediante a apresentação de:

I - notificação do Imposto de Renda dos dois últimos exercícios ou recibo da declaração referente ao exercício em curso;

II - contrato de locação em que figure como locatário;

III - conta de luz ou água, correspondente ao período exigido.

IV – Na ausência dos documentos acima, poderá ser apresentada pelo Proponente uma Declaração atestando que reside no Município, estando sujeito às penalidades previstas em Lei por falsa declaração.

Capítulo VIII **DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS PROJETOS**



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Art. 23 O proponente poderá ter aprovado até 02 (dois) projetos por ano, de acordo com as seguintes normas:

I - o proponente poderá ser selecionado com somente um projeto para cada edital

Art. 24 Os projetos aprovados e desenvolvidos anteriormente, que forem concorrer novamente aos benefícios do FMC com a repetição de seus conteúdos fundamentais, devem anexar relatório de atividades contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a continuidade, atentando as especificidades de cada edital.

Parágrafo único. Os projetos culturais deverão se enquadrar nas seguintes áreas de atuação:

I - artes plásticas e visuais (gráfica, gravura, fotografia, exposição);

II - artesanato;

III - música;

IV - artes cênicas (teatro, circo, ópera, mímica);

V - dança;

VI - cinema e audiovisual (vídeo, CD-ROM, rádio, televisão, exibição, eventos, multimídia, cinema);

VII - culturas populares;

VIII - literatura;

IX - patrimônio cultural material e imaterial;

Capítulo XI
DO PROJETO E SELEÇÃO

Art. 25 A tramitação dos projetos ocorrerá da seguinte forma:

I - parecer da Comissão de Análise Técnica garantindo as solicitações contidas em edital;

II - encaminhamento do parecer da Comissão de Análise Técnica para a Comissão de Seleção e Avaliação;

III - seleção e parecer da Comissão de Seleção e Avaliação;

IV - encaminhamento do parecer para homologação do Conselho Municipal de Políticas Culturais;

V - encaminhamento da homologação do Conselho Municipal de Cultura para



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

publicação do resultado final pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, através de Homologação do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer publicará no Diário Oficial do Município de Presidente Tancredo Neves – Bahia o resultado final dos editais, identificando os proponentes e os projetos aprovados, assim como o valor autorizado para repasse.

Art. 26 Para aprovação dos projetos a Comissão de Avaliação e Seleção seguirá os seguintes critérios:

- I- avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;
- II- adequação orçamentária;
- III- viabilidade de execução; e
- IV- capacidade técnico-operacional do proponente

§ 1º. Esse rol de critérios não é taxativo e pode ser estendido, de acordo com as especificidades de cada Edital de Seleção.

Capítulo XIII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 27 A prestação de contas dos projetos aprovados em Edital, obedecerá as normas específicas estabelecidas no certame, respeitando as normas da legislação vigente e dos fluxos internos definidos no âmbito da Administração Municipal.

§ 1º. Será constituído, por ato do Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Comissão Permanente de Prestação de Contas dos recursos do FMC responsável por emitir parecer de aprovação ou rejeição e composta pelo:

- I- Conselho Municipal de Cultura;
- II- Três integrantes do Poder Público Municipal, sendo um deles, obrigatoriamente, membro da Secretária Municipal de Administração e/ ou Contraladoria Interna.

Art. 28 O relatório final do projeto e a prestação de contas dos recursos obtidos por meio do FMC deverão ser entregues pelos proponentes na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer nos termos estabelecidos em cada Edital.

§ 1º A prestação de contas e o relatório final do projeto serão analisados no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega dos referidos documentos.

Art. 29 O responsável pelo projeto, cuja prestação de contas for rejeitada pela Comissão Permanente de Prestação de Contas terá acesso à documentação que sustentou a decisão, bem como pode interpor recurso, conforme previsão em edital, para reavaliação do laudo final, acompanhado, se for o caso, de elementos não apresentados inicialmente.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

§ 1º Em caso de interposição de recurso, este será dirigido ao Diretor do Fundo Municipal de Cultura para avaliação.

Art. 30 A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer deverá, ao fim de cada exercício anual, encaminhar ao Conselho Municipal de Cultura relatório de utilização dos recursos e saldo existente na respectiva conta.

CAPITULO XII
DAS SANÇÕES

Art. 31 A não apresentação dos relatórios de atividades e execução financeira, nos prazos fixados, implica na aplicação sequencial das seguintes sanções ao proponente:

I - advertência;
II - suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no Sistema Municipal de Cultura de Presidente Tancredo Neves - Bahia;

III - paralisação e tomada de contas do projeto em execução;

IV - impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do Sistema Municipal de Cultura de Presidente Tancredo Neves - Bahia e de participar, como contratado, de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

V - inclusão como inadimplente no Sistema de Informações e Indicadores Culturais de Presidente Tancredo Neves e no órgão de controle de contratos e convênios do município de Presidente Tancredo Neves - Bahia, além de sofrer ações administrativas, cíveis e penais, conforme o caso.

Parágrafo único. O proponente será declarado inadimplente, para fins do disposto no inciso V deste artigo, quando:

I - não disponibilizar a documentação solicitada;

II - não apresentar a prestação de contas no prazo exigido;

III - tiver a prestação de contas reprovada;

IV - não cumprir o objeto do projeto ou qualquer cláusula do edital.

Art. 32 Em caso de impedimento do proponente, durante a execução do projeto, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, pode assumir ou indicar outro executor, conforme sua avaliação, com a aprovação em Assembleia do Conselho Municipal de Cultura de Presidente Tancredo Neves - Bahia, para garantir a viabilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais.

Art. 33 No caso de quitação da pendência, o proponente é reabilitado e, se houver reincidência da inadimplência no período de 03 (três) anos, é excluído por igual prazo, como proponente beneficiário do FMC, bem como de outros mecanismos municipais de



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001377

Estado da Bahia - quarta-feira, 19 de abril de 2023

Ano 8



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

financiamento a cultura.

Parágrafo único. A utilização indevida dos recursos financeiros obtidos por meio do FMC sujeita o proponente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, à devolução total ou parcial ao município dos recursos aprovados no edital.

Capítulo XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer fica responsável por divulgar, através do Diário Oficial do Município de Presidente Tancredo Neves - Bahia, do site oficial da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves - Bahia e rede sociais, todas as informações pertinentes ao acompanhamento das ações realizadas através do Fundo Municipal de Cultura, garantindo transparência e ampla divulgação.

Art. 35 Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EM 19 DE ABRIL DE 2023.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES

Prefeito Municipal